

Portaria DIR nº 27/2024

Florianópolis, 16 de maio de 2024.

Estabelece Política de Inclusão e Acessibilidade (PIA) aos alunos neurodivergentes, diagnosticados com transtornos globais do desenvolvimento na Faculdade CESUSC.

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO,

as disposições da Lei Brasileira de Inclusão - nº 13.146, de 6 de julho de 2015 -, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em particular suas determinações específicas destinadas a garantir acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior;

a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de janeiro de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014;

as disposições da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, em particular aquelas relacionadas com o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

o Parecer nº 50, de 2023, do Conselho Nacional de Educação, que traz Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

a necessidade de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, fomentando medidas pedagógicas destinadas a promover e assegurar as condições adequadas de acesso e permanência no ensino superior, garantindo condições de desempenho acadêmico;

RESOLVE:

Estabelecer Política de Inclusão e Acessibilidade (PIA) aos alunos neurodivergentes, diagnosticados com transtornos globais do desenvolvimento, na forma que segue.

Art. 1º. O aluno neurodivergente pode protocolar pedido, via sistema Unimestre, de reconhecimento do diagnóstico de sua deficiência específica, perante o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, com o objetivo de obter acesso às medidas de acessibilidade definidas nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta Política de Inclusão e Acessibilidade, consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento:

- I. as que apresentam um funcionamento deficiente persistente e clinicamente significativo de comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social;
- II. ausência de reciprocidade social, falência para desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- III. são considerados, também, padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados;
- IV. interesses restritos e fixos.

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

Parágrafo Segundo. Para reconhecimento do diagnóstico da deficiência específica é necessário requerimento que se dará nas seguintes situações:

- I. apresentação de laudo com a CID (Classificação Internacional de Doença) emitido por profissional habilitado ou,
- II. mediante autodeclaração, nos moldes sugeridos pelo Parecer nº50/2023 do CNE.

Art. 2º. O diagnóstico e/ou a autodeclaração será cadastrado no registro acadêmico do aluno, a partir do que estará habilitado a solicitar as medidas definidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º. Os alunos que necessitem de atendimento pedagógico especializado, poderão solicitar:

- I. adaptação de provas e demais avaliações;
- II. acréscimo de tempo para realização das avaliações;
- III. solicitação de espaço reservado para fazer as avaliações;
- IV. mudança de sala de aula, em virtude do barulho externo, para alunos com hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo Primeiro. Os alunos devem marcar um horário, para que junto com a Assessoria Pedagógica da Faculdade Cesusc, bem como, preferencialmente com a participação dos docentes responsáveis pelas disciplinas ministradas no semestre, possam fazer o Plano de Acessibilidade o qual terá as condições especiais programadas e detalhará as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

Parágrafo Segundo. É, também, responsabilidade do professor desenvolver trabalho colaborativo, junto aos seus pares, visto que a atividade docente assume caráter interdisciplinar, à medida que compartilham saberes e experiências, no intuito de promover a acessibilidade e inclusão educacional desses estudantes.

Parágrafo Terceiro. Recomenda-se a realização periódica dos Planos de Acessibilidade ao início de cada semestre de modo a incentivar o compartilhamento

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

das práticas exitosas, em cada ciclo programático e avaliativo e, também, no decorrer do Curso.

Parágrafo Quarto. Em caso de necessidade de reajustes do atendimento durante o semestre, dado por mudança no quadro clínico, o aluno fica responsável em fazer nova solicitação de modo a manter constante adaptação às circunstâncias que se verificarem pertinentes ao quadro.


Art. 4º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico adotará medidas de publicidade e debate sobre esta Política de Inclusão e Acessibilidade Pedagógica, assegurada a participação da comunidade discente, e promoverá ampla orientação aos Coordenadores de Curso e docentes da Faculdade.

Parágrafo Único. Este processo de orientação inclui esclarecimentos sobre a adequada abordagem da condição dos alunos nos debates e atividades acadêmicas para assegurar que o público-alvo desta política não sofra qualquer discriminação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.





Maurício Pereira Gomes
Diretor Geral

Página de assinaturas



Maurício Gomes
Faculdade Cesusc
Signatário

HISTÓRICO

- 16 mai 2024**
14:44:59  **Andrieli Savi** criou este documento. (Empresa: Faculdade Cesusc, CNPJ: 02.984.294/0001-69, E-mail: andrieli@faculdadecesusc.edu.br)
- 16 mai 2024**
14:45:58  **Maurício Pereira Gomes** (Empresa: Faculdade Cesusc, E-mail: mauricio.gomes@faculdadecesusc.edu.br, CPF: 625.284.919-72) visualizou este documento por meio do IP 187.94.101.50 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 16 mai 2024**
14:46:03  **Maurício Pereira Gomes** (Empresa: Faculdade Cesusc, E-mail: mauricio.gomes@faculdadecesusc.edu.br, CPF: 625.284.919-72) assinou este documento por meio do IP 187.94.101.50 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

